

COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS

Rua: Nelciades de Oliveira, nº 2821 - Bairro São João - CEP: 15.501-212
CNPJ: 59.857.490/0001-90 - Votuporanga - SP
Telefone: 3421-9856 - WhatsApp: (17) 99735-2595
E-mail: saofranciscodeassisvotu@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

(Inclusive alterações aprovadas na Assembleia Geral de 11 de março de 2024)

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A Comunidade São Francisco de Assis, constituída em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa, é uma associação civil, filantrópica e beneficente, com fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Comunidade São Francisco de Assis tem por finalidades:

- I. Atender, defender, assessorar e garantir os direitos da criança, adolescente, jovem, adulto, idoso e suas famílias, e a quem dela necessitar, através de ações socioassistenciais;
- II. Amparo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e contaminadas pelo vírus HIV;
- III. Assistência Social, educacional, de saúde, jurídica e religiosa às pessoas contaminadas pelo vírus HIV e seus familiares
- IV. Desenvolvimento de programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- V. Ações de reabilitação e integração da pessoa humana à vida comunitária e ao mercado de trabalho.
- VI. Atividades de Prevenção do Alcool e Outras Drogas.
- VII. Atividades relacionadas estimulo ao trabalho através de serviços prestados ao município formalizadas por meio de parcerias, contratos por licitação e outras modalidades admitidas em lei, sendo todo resultado financeiro aplicado integralmente nas finalidades filantrópicas desta instituição.
- VIII. Coordenar e Realizar Políticas Públicas relativas a:
 - a) Gênero, enfatizando o feminino;
 - b) Etnia, enfatizando o negro;
 - c) Livre orientação sexual, enfatizando os homossexuais;
 - d) Idade, enfatizando os idosos;
 - e) Egressos do sistema prisional;
 - f) Demais grupos vulneráveis no âmbito do Município de Votuporanga.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade São Francisco de Assis, não fará qualquer discriminação quanto a raça, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e prestara serviços gratuitos.

Art. 4º A Comunidade São Francisco de Assis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

Lideia

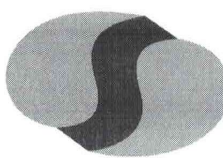
Luzia

Kut

[Signature]
1



SEDSAP2025009069DM



COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS



Rua: Nelciades de Oliveira, nº 2821 - Bairro São João - CEP: 15.501-212
CNPJ: 59.857.490/0001-90 - Votuporanga - SP
Telefone: 3421-9856 - WhatsApp: (17) 99735-2595
E-mail: saofranciscodeassisvotu@gmail.com

Art. 6º A Comunidade São Francisco de Assis, tem como fonte de recurso para sua manutenção a contribuição de seus associados, os auxílios, doações recebidas de pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos ou privados da esfera federal, estadual e municipal, as subvenções sociais, convênios, contratos, incentivo fiscal, ajuste de parcerias firmadas, com entes públicos e privados, as receitas provenientes da locação de seus bens patrimoniais, bem como do valor de serviços prestados, juros e dividendos obtidos em eventuais aplicações financeiras.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Comunidade São Francisco de Assis é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados - Fundadores: aqueles que participam da reunião de formação da Associação.
- II. Associados - Contribuintes: aqueles que contribuem sistematicamente com importância mensal.
- III. Associados - Honorários: aqueles que recebem esse título por decisão da Diretoria, por terem, de qualquer maneira, contribuído de forma representativa em favor da causa;
- IV. Associados - Beneméritos: aqueles que recebem esse título por decisão da Diretoria, pertencendo ou não ao quadro de associados, por terem prestado serviços relevantes contribuindo de forma substancial com a Associação.

§ 1.º A admissão de novos associados- contribuintes será feita através de convite ou indicação por membro do quadro de associados.

§ 2.º A demissão de associado só será concretizada por decisão da maioria dos membros da diretoria. Quando se der por iniciativa do associado, o mesmo deverá fazê-lo por requerimento dirigido ao Presidente da Associação.

§ 3.º A exclusão do associado só será admissível por motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

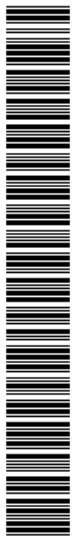
- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz e voto.

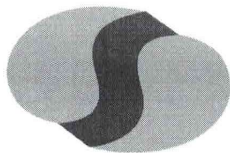
Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral
- III. Zelar e propugnar pelo engrandecimento da obra.

Art.10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

[Handwritten signatures]





COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS



Rua: Nelciades de Oliveira, nº 2821 - Bairro São João - CEP: 15.501-212
CNPJ: 59.857.490/0001-90 - Votuporanga - SP
Telefone: 3421-9856 - WhatsApp: (17) 99735-2595
E-mail: saofranciscodeassisvotu@gmail.com

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º A Comunidade São Francisco de Assis será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art.12º A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação nos termos do Art. 32;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir e hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno.
- VII. Eleger Diretores para preenchimento das vagas que se verificarem no decorrer do exercício;
- VIII. Aprovar a exclusão dos associados-contribuintes;
- IX. Aprovar contas.

Art.14º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidades conforme Artigo 33 Inciso IV, da lei federal 13.019/31 de julho de 2014.

Art.15º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações estatutárias, dirigindo ao Presidente.

Art.16º A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, através de Edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1.º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos sócios e em segunda convocação uma hora após a primeira com qualquer número de sócios.

§ 2.º Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do art. 13 é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela

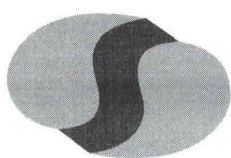
Edo *Lupia*

KCB

3



SEDSAP2025009069DM



COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS



Rua: Nelciades de Oliveira, nº 2821 - Bairro São João - CEP: 15.501-212
CNPJ: 59.857.490/0001-90 - Votuporanga - SP
Telefone: 3421-9856 - WhatsApp: (17) 99735-2595
E-mail: saofranciscodeassisvotu@gmail.com

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art.17º A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, um Primeiro Secretario e um Segundo Secretario, um Primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro e Três Conselheiros Administrativos.

§ 1º O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º A eleição para a nova Diretoria realizar-se-á no mês de Janeiro dos anos impares e a posse dar-se-á no primeiro dia do mês de Fevereiro do mesmo ano.

Art.18º Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-las;
- II. Apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir associados e funcionários;
- V. Decidir sobre contratos, convênios e afins estabelecidos com órgãos públicos e privados.

Art.19º As decisões da Diretoria serão tomadas e aprovadas previamente, por votos da maioria, tendo o Presidente o voto decisivo, em caso de empate.

Art.20º A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art.21º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Comunidade São Francisco de Assis, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, em conjunto com outros membros da Diretoria, os documentos da Associação.

Art.22º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23º Compete ao Primeiro Secretario:

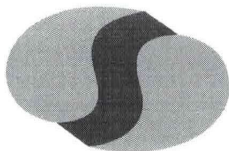
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Edson Luiz

[Signature]

[Signature]





COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS



Rua: Nelciades de Oliveira, nº 2821 - Bairro São João – CEP: 15.501-212
CNPJ: 59.857.490/0001-90 - Votuporanga - SP
Telefone: 3421-9856 – WhatsApp: (17) 99735-2595
E-mail: saofranciscodeassisvotu@gmail.com

- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos da entidade.

Art.24º Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.25º Compete ao Primeiro- Tesoureiro

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar Relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar, mensalmente, o balancete à Diretoria e, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos fiscais e financeiros da Associação.

Art.26º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;

Art.27º Compete aos **Conselheiros Administrativos** assessorar a Presidência e realizar as atribuições administrativas designadas pelo Regimento Interno.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.28º O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º. O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.29º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar os balancetes semestrais e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria.
- III. Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação.

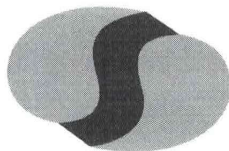
Handwritten signatures: Lugo

Handwritten signature

Handwritten signature



SEDSCAP2025009069DM



COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS



Rua: Nelciades de Oliveira, nº 2821 - Bairro São João - CEP: 15.501-212

CNPJ: 59.857.490/0001-90 - Votuporanga - SP

Telefone: 3421-9856 - WhatsApp: (17) 99735-2595

E-mail: saofranciscodeassisvotu@gmail.com

§ Único O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.30º A Sociedade Civil não faz remuneração nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos cargos de sua Diretoria e Conselhos (Fiscal Deliberativo ou Consultivo), bem como a outros benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.31º O Patrimônio da Comunidade São Francisco de Assis será constituído de bens imóveis, moveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro e espécie.

§1º. A Associação aplicara integralmente suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas bem como eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, para atingir, exclusivamente, as finalidades a que se propõe no art. 2

§2º Recursos advindos do Poder Público serão aplicados em ações e projetos nas áreas de atuação da Comunidade São Francisco de Assis, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art.32º Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme Artigo 33 Inciso III, da lei federal 13.019/31 de julho de 2014.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33º A Comunidade São Francisco de Assis somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art.34º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ Único O Estatuto com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

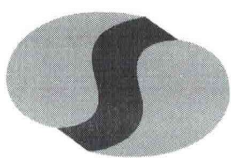
Art.35º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.36º Todo associado que pertença à Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, e que se candidate a cargo eletivo ficará automaticamente afastado da função, a partir da candidatura e durante o período da campanha eleitoral, retornando, automaticamente, as suas atividades quando liberado dessa situação.

Edson Luz

[Assinatura] 6





COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CENTRO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS



Rua: Nelciades de Oliveira, nº 2821 - Bairro São João - CEP: 15.501-212
CNPJ: 59.857.490/0001-90 - Votuporanga - SP
Telefone: 3421-9856 - WhatsApp: (17) 99735-2595
E-mail: saofranciscodeassisvotu@gmail.com

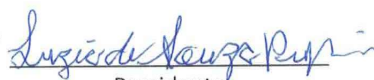
§ Único Sendo eleito, o associado deverá requerer seu afastamento, do colegiado que atue na entidade, a partir da data da posse e do cargo eletivo.

Art.37º Este Estatuto entrara em vigor nesta data, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores e regulamentos internos, avisos e instruções que o contrariem.

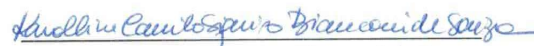
Votuporanga, 11 de março de 2024.



Andressa Aparecida Moraes
1ª Secretária

Presidente
Luzia de Souza Pupim

Karolline Camilo Siqueira Bianconi de Souza
1ª Tesoureira




048/SP. 362.801



2º Tabelionato de Notas e Protesto de Votuporanga - (Inscrição M. 40-44-Franco) - Rua Mato Grosso, nº 3590, Votuporanga-SP / Tel. (17) 3406-4490 / contato@tabeliaoatovoto.com.br

Reconhecido por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: **LUZIA DE SOUZA PUPIM (57535)**, **KAROLLINE CAMILO SIQUEIRA BIANCONI DE SOUZA (57246)**, do que dou fé.

VOTUPORANGA SP, 19 de março de 2024, em test.  da verdade.

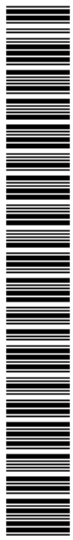
ESCREVENTE: **Alexis Alessandro Gari Mozar**
RDT: 2 UNIDADES 8,37 TOTAL R\$ 16,74. Seq.: 4957495160485052485752514853
VALIDO SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Alexis Alessandro Gari Mozar
ESCREVENTE

7
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
NO VERSO



Autenticado com senha por: LUZIA DE SOUZA PUPIM - 20/02/2025 às 16:12:44
Documento N°: 3497219A4515501 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3497219A4515501>



SEDSAP2025009069DM